A IMPORTÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO

ESTUDO DE CASO – LOM/RI
BLUMENAU – SC

Luís Fernando Machado e Rafael Inácio Fraia

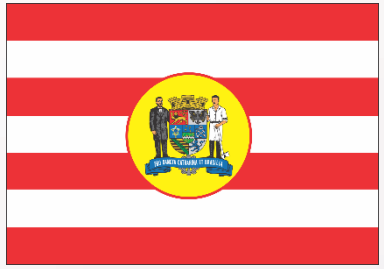

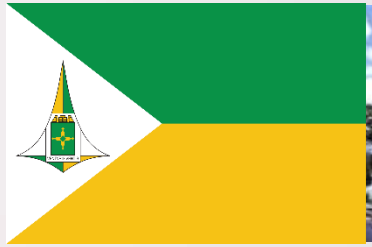

BLUMENAU A CAMINHO DE 165 ANOS

HINO DE BLUMENAU

https://www.youtube.com/watch?v=Wn6rWv3WFcg

PLANO DIRETOR 2015-2016

www.youtube.com/watch?v=o5CnFokJR70

TRANSPARÊNCIA É COISA SÉRIA EM BLUMENAU

https://www.youtube.com/watch?v=gCZIQS_O84M

PROGRAMAÇÃO:

Dia 13/06 – segunda – 14 às 17hs - LOM

Dia 14/06 – terça – 9 às 12hs – RI e 14 às 17hs - LOM

Dia 15/06 – quarta – 9 às 12hs – RI e 14 às 17h – LOM

Dia 16/06 – quinta – 9 às 12hs – RI e 14 às 17h – LOM

Dia 17/06 – sexta – 9h às 12h – encerramento com avaliação e entrega de certificados

O QUE VAMOS ACOMPANHAR:

1. A importância do RI e da LOM
2. Lei Orgânica Municipal
   - Organização do Município
   - Organização dos Poderes
   - Administração Pública
   - Políticas Públicas Municipais
3. Regimento Interno
   - Organização da Câmara
   - Vereador
   - Sessões Plenárias
   - Processo Legislativo

SELVAGISMO

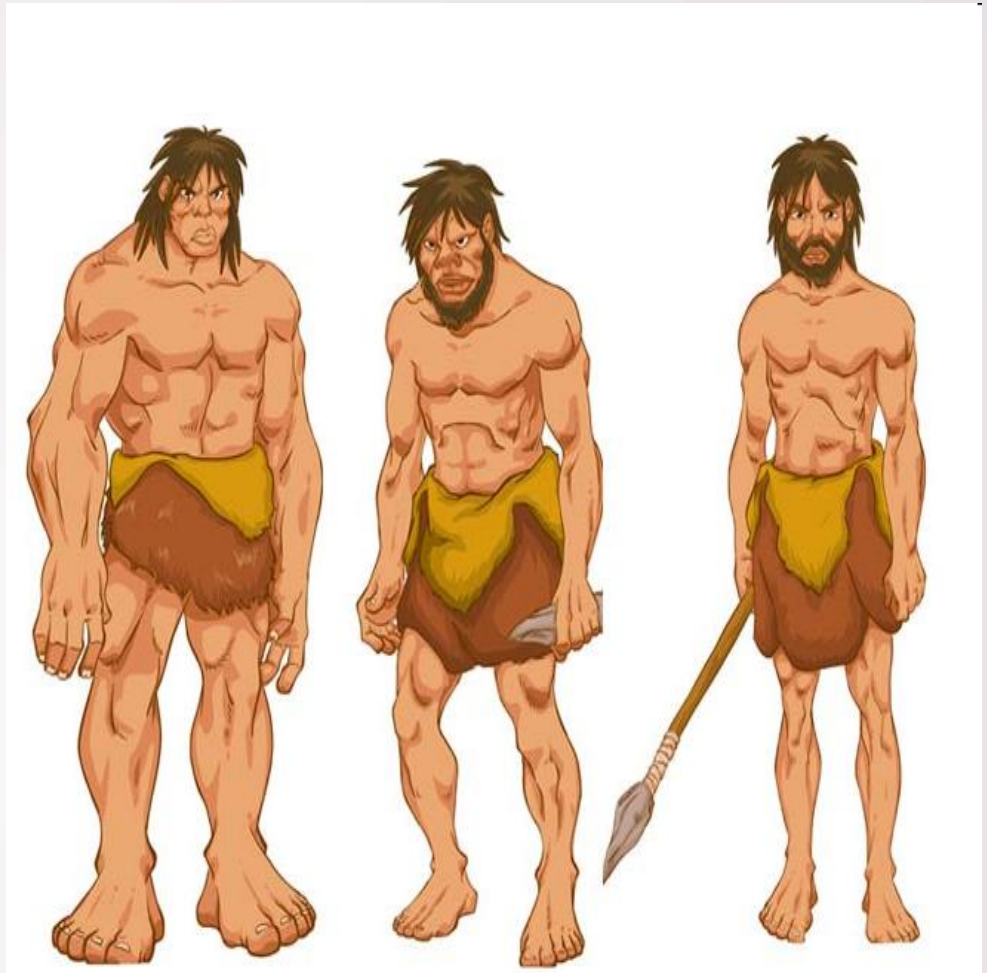

POR QUE HÁ CONFLITOS? BARBÁRIE

HÁ CONFLITOS NA CIVILIZAÇÃO?

COMO SURGE O DIREITO DAS PESSOAS

Fundamentos de ordem objetiva

CONDUTA DO PODER LEGISLATIVO

CONDUTA DO PODER LEGISLATIVO

- A LEI É A CONCRETIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÕES
- CONDUTA DO LEGISLADOR TEM COMO MISSÃO REVELAR O DIREITO (FATO, VALOR E NORMA) PRODUÇÃO
- RELAÇÕES JURÍDICAS DE INCERTEZAS ~ AINDA QUE UMA LEI SEJA JUSTA, ELA É IMPRECISA

Controle Social
É NOSSO DIREITO E NOSSO DEVER
FISCALIZAR
A GESTÃO PÚBLICA DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E TODAS AS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS.

AVANÇO DAS NORMAS LEGAIS

- INOBSERVÂNCIAS DOS PRECEITOS
- AVANÇO SOCIAL E POLÍTICO
- CONFLITOS INCIDENTAIS
- SISTEMA DE FREIOS E DE CONTRAPESOS
- LEGÍSTICA
- ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

FUNÇÃO LEGISLATIVA

A quem cabe a função de legislar?

Uma das funções típicas do Poder Legislativo, mesmo com interferência dos outros Poderes é a de elaborar as leis, ou seja, a de legislar. A outra é fiscalizar.

Quem é o legislador?

"Autoridade metaprofissional que adota regras de procedimento com ideias corretas, racionais e adequadas que possibilitam arbitrar controvérsias de opiniões e afirmações de vocação vinculante." *Zigmunt Bauman*

PERGUNTAS QUE NÃO CALAM O POVO

- Por que algumas leis pegam e outras não?
- Por que algumas pessoas obedecem a lei sem pensar na punição?
- Por que as pessoas não levam a sério ou não se interessam pelas leis?

AGORA É COM VOCÊS...

Dinâmica:

Os princípios fundamentais não são absolutos, sofrendo limitações, ditadas pela necessária compatibilização dos direitos fundamentais em latente conflito.

O exercício de um direito fundamental em contraposição ao princípio da proporcionalidade, ou seja, atingindo o núcleo essencial de outro direito fundamental, dá margem ao abuso de direito fundamental.

O QUE VOCÊ PENSA?

COMO SEU GRUPO REAGIU?

Princípios do Processo Legislativo

https://www.youtube.com/watch?v=NXRqdDMdkmg

Princípios do Processo Legislativo

José Afonso da Silva informa os mais importantes princípios do processo legislativo:

- **Publicidade**
- **Oralidade**
- **Separação da discussão e votação**
- **Unidade da legislatura**
- **Exame prévio dos projetos por comissões parlamentares.**

E, com vocês... a LEGÍSTICA!

O legislador deve buscar um entendimento de que a norma jurídica trará impacto social positivo, conforme dispõe a **Legística:**

Necessidade – a nova norma é relevante?
Integridade – produzirá efeitos transparentes?
Subsidiariedade – aplica-se nas opções de políticas públicas?
Responsabilidade – são nominados os atores do processo?
Intelegibilidade – é coerente, compreensível e acessível?
Simplicidade – traz fórmulas de aplicação sem disfunções?

- Gestão do Estado na condução das competências constitucionais → assegura maior agilidade e flexibilidade na execução das ações governamentais.
- Poder Executivo → planejamento responsável a gestão consiste em uma aliança estratégica entre o Estado e a iniciativa privada. Deve constar do Plano de Metas.
- Ordem econômica → princípios que regem a soberania nacional, a redução das desigualdades regionais e sociais (arts. 170 a 175-CF).
- Ordem social → justiça social nas políticas públicas (arts. 193 a 232-CF)

Cooperação das Associações Representativas no Planejamento Municipal

(Constituição Federal – art. 29, XII)

Associações representativas devem cooperar no planejamento municipal.
As associações são representativas de segmentos da comunidade, de bairros, de classes da sociedade, de profissionais liberais, de produtores rurais, de industriais, de comerciantes, de empresários, de servidores públicos, de operários e de empregadores (sindicatos).

Lei municipal definirá:

- quais são os critérios que habilitam as associações representativas a cooperar no planejamento municipal; e
- indicará em que consiste a cooperação, como por exemplo, sobre apresentação do projeto de planejamento sobre emendas à proposta, sobre a participação na discussão e na votação do plano.

MICROEMPRESAS:

(Constituição Federal – arts. 170, IX e 179)

Deve o Município dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas em lei, tratamento diferenciado para incentivá-las.

São incentivos a simplificação das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias ou creditícias, estabelecidas em lei.

Está expresso que, para a aplicação da norma constitucional, é necessária lei ordinária para definir microempresa e empresas de pequeno porte e estabelecer qual a simplificação das obrigações.

TURISMO

(Constituição Federal – art. 180)

O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. É norma programática.

POLÍTICA URBANA

(Constituição Federal – art. 182)

A política de desenvolvimento urbano é fixada em lei definidora de diretrizes gerais.
É obrigatória a política de mobilidade urbana.
O plano diretor é aprovado pela Câmara Municipal.

REFLEXOS CONSTITUCIONAIS

SEGURIDADE SOCIAL

(Constituição Federal – art. 194 e 195)

A seguridade social compreende a saúde, a previdência e assistência sociais, asseguradas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, mediante contribuições arrecadadas de empregadores, de trabalhadores e concursos de prognósticos (= loterias).

SAÚDE

(Constituição Federal – arts. 198, parágrafo único e 200)

Cuidar-se-á da saúde, no Sistema Único da Saúde – SUS, financiado com recursos auferidos para a seguridade social.

SISTEMAS DE ENSINO

(Constituição Federal – art. 211)

O Município organizará o seu sistema de ensino em colaboração com os sistemas do Estado e da União.

A União prestará assistência técnica e financeira ao Município para desenvolvimento do seu sistema de ensino e para atendimento prioritário à escolaridade obrigatória que é do ensino fundamental e pré-escolar.

Mínimo 25 por cento

Chegou a hora de nossa interação!!!

DINÂMICA:

A melhoria do ambiente legislativo, no sentido de se evitar encargos inúteis às empresas, aos cidadãos e à administração pública refletirá a melhoria da qualidade da gestão dos atos legislativos e normativos – reforço da credibilidade do poder legislativo.

Será que a qualidade dos atos normativos deve ser vista como um benefício público cujo alcance dependerá da seriedade como é tratada a *res publica.* (coisa pública)?

ARTIGO 30 DA CRFB

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Súmula vinculante 38 – "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

RE 313.060/2005 - "A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados."

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

ADI 2.355-MC/2002 - Ingerência estadual indevida em tema de exclusivo interesse do Município."

ARTIGO 30 DA CRFB

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

ADI 478/1997 – "(...) por relacionar-se com o direito urbanístico, está sujeita a normas federais e estaduais (CF, art. 24, I)."

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

ADI 1.221/2003 - "Os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito com necessidades imediatas do Município. CF, art. 30, V."

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação INFANTIL e de ensino fundamental; (REDAÇÃO ANTERIOR: PRÉ-ESCOLAR) **EC 53/2006**

ARTIGO 30 - CRFB

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

AI 759.543-AgR/2014 – "(...) Dever estatal de assistência à saúde resultante de norma constitucional. Obrigação jurídico-constitucional que se impõe aos Municípios (CF, art. 30, VII)."

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

RE 632.006-AgR/2014 - "Instalação de torres de telefonia celular. Competência Legislativa Municipal para disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano."

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

ARTIGO 30 - CRFB

- **Suplementarmente** à *"legislação federal e estadual no que couber"*, inferindo-se que a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico deve ser competência do Município, ainda que a União e os Estados possuam legislação própria.

- Da mesma forma devem ser referendados temas como responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico local; educação, cultura, ensino e saúde no que tange à prestação desses serviços em âmbito local, bem como direito urbanístico local.

INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens móveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

SÚMULA 656 - "É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis – ITBI com base no valor venal do imóvel."

III- serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar, exceto as prestações de serviços interestadual e intermunicipal e de comunicação.

SÚMULA VINCULANTE 31 - "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis."

E AGORA, COMO ACHAR O RESPONSÁVEL?

REFLEXÃO:

A prestação de algumas atividades estatais não exclusivas e levadas à iniciativa privada, devem ser tuteladas pelo Estado, de modo que o Poder Público realize fiscalizações determinantes em atos normativos capazes de provocar o cidadão que ajuda no controle social e, assim cumprir o *accountability* (obrigação de responder por uma gestão, ou auditoria contábil, operacional, controle externo, economicidade, efetividade e eficácia)

O QUE VOCÊ PENSA?

FAZENDO A NOSSA PARTE

https://www.youtube.com/watch?v=e9jABNFS0OU

www.youtube.com/watch?v=UKw3JFZymgg